



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4quadra, 047, lote 0086, inscrição n.º 055179-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,20m(nove metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 9,20m(nove metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Olney Felix da Penha e Maria Nazaré da Penha; 18,80m(dezoito metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com Sergio Acioli Ribeiro e 18,80m(dezoito metros e oitenta centímetros)na lateral esquerda confrontando com Olney Felix da Penha, formando uma área total de 172,90M²(cento e setenta e dois metros e noventa decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo-Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE NOVEMBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO